



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOA VISTA DO INCRA - RS

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 Bairro Centro - Boa Vista do Incra/RS

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

13 DE AGOSTO DE 2025

EDIÇÃO Nº 334 / ANO 2025

PÁGINA 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL	2
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
DECRETO Nº 175/2025	2
DECRETO Nº 176/2025	3
PORTARIA Nº 559/2025	4
PORTARIA N.º 564/2025	4
PORTARIA N.º 565/2025	5
PORTARIA N.º 566/2025	5
PORTARIA N.º 567/2025	5

**PREFEITURA MUNICIPAL****ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****DECRETO Nº 175/2025****DECRETO Nº 175/2025****DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares relativas à Educação das Relações Étnico-raciais e ao Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena na rede Municipal de Ensino do Município de Boa Vista do Incra.

O SENHOR GILMAR LAURINDO BELLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003 e Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008 que alteram a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana;

CONSIDERANDO o dispositivo no Parecer CNE/CP nº 003/2004 de 10 março de 2004 que estabelece3 as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 02/07 de 31 de janeiro de 2007, que estabelece a abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afr0-brasileira e Africana;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 53.817 de 28 de novembro de 2017 que institui o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas no Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista do Incra, nas escolas mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas terá como objetivo o fortalecimento, resgate, divulgação e promoção de conhecimentos, bem como, valores que eduquem os cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os/as capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade na busca da consolidação da democracia brasileira e ao combate ao racismo.

Art. 3º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas serão ministrados na Educação Básica, considerando o que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais.

Art. 4º No ensino da História e das Cultura Afro-brasileiras, Africanas e Indígena, a Educação das Relações Étnico-raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano das instituições educativas, a fim de:

I - Proporcionar a toda comunidade escolar, condições para pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidades por relações étnico-raciais que valorizem a diversidade e respeitem as diferenças;

II- Divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira, do povo gaúcho e do município.

III - promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais e da comunidade em que se inserem as instituições educativas, sob a coordenação dos/as trabalhadores/as em educação, na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade étnico-racial.

Art. 5º As instituições educativas da Rede Municipal de Ensino deverão contemplar, em seu Projeto Político Pedagógico, referências de combate ao racismo e à discriminação racial, por meio da inclusão de:

I - visibilidade e releitura das questões históricas de povos africanos, indígenas e das suas culturas para a composição do povo e da cultura do nosso município.

II - conteúdos, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das Relações Étnico-raciais e no estudo da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;



III - estudos, mapeamento e análise de diferentes indicadores, bem como, atividades que possibilitem o reconhecimento da importância da diversidade para a construção de relações étnico-raciais democráticas;

IV - estratégias de ensino e atividades que abordem as questões étnico-raciais embasadas na história de vida dos docentes e discentes;

V - práticas pedagógicas específicas e direcionadas ao estudo da relevância histórica de africanos e indígenas e seus/suas descendentes na história mundial, na história do Brasil, na história do Rio Grande do Sul e na história de Boa Vista do Incra.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, para assegurar a Educação das Relações Étnico-raciais e o ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, deverá garantir às unidades educativas:

I - condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico, didático e lúdico necessários;

II - materiais com referência nas imagens, figuras e histórias positivas de afro-brasileiros, africanos e indígenas no município, no RS, no Brasil e no mundo;

III - formação continuada para trabalhadores em educação, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-raciais e o estudo da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo deverá estabelecer canais de comunicação e interação com as Entidades dos Movimentos e Grupos Culturais Africanos e Indígenas, Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas e Instituições Formadoras de Trabalhadores/as em Educação, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, planos e projetos de aprendizagem.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação incentivará pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo e conhecimento afro-brasileiros.

Art. 9º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo promover a ampla divulgação desse Decreto às instituições que compreendam a Rede Municipal de Ensino, bem como, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas relativo ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 10 Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e ao Conselho Municipal de Educação, bem como as instituições educativas e seus/suas profissionais pertencentes a Rede Municipal de Ensino no cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 11 As instituições educativas devem incluir em seu Projeto Político Pedagógico efetivando em seu cotidiano a prática da educação das relações Étnico-Raciais e o ensino da história e cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, devendo as mesmas elaborarem e encaminharem à Mantenedora relatórios anuais das atividades e ações realizadas, referente à temática.

Art. 12 Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo designar uma Equipe Técnica que fica responsável em coordenar, orientar e controlar os trabalhos da educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas da Rede Municipal.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista do Incra, 13 de agosto de 2025.

Registre-se e publique-se.

GILMAR LAURINDO BELLINI

Prefeito Municipal

CIRINEU RIBEIRO

Secretário Municipal de

Administração e Planejamento

Publicado por: Kelen de Oliveira da Silva
Código identificador: 3314cee1-589e-4988-b961-ab45f7a9e6e3

DECRETO Nº 176/2025

DECRETO Nº 176/2025

DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

**ALTERA O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR GILMAR LAURINDO BELLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Plano Anual de Contratações 2025 para a inclusão do item sob o número 400

"400 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista do Incra, 13 de agosto de 2025.

Registre-se e publique-se.

GILMAR LAURINDO BELLINI

Prefeito Municipal

CIRINEU RIBEIRO

Secretário Municipal de

Administração e Planejamento

Publicado por: Kelen de Oliveira da Silva
Código identificador: 587e3caf-0151-420e-bc21-0ceac8da661f

PORTARIA Nº 559/2025

PRORROGA cedência do servidor Marcio Eleandro Barbosa Rodrigues público municipal.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o artigo 4º da Portaria nº 510/2025 de 29 de julho de 2025, a qual passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1º - Prorrogar a Cedência do servidor **Marcio Eleandro Barbosa Rodrigues**, matrícula nº 1534, servidor efetivo ocupante do cargo de Eletricista, lotado na Secretaria Municipal, de Obras, para o município de Cruz Alta -RS, a fim de ocupar Função de Confiança, nos quadros funcionais da Administração deste Município, no período de 06 de julho de 2025 a 05 de julho de 2026.

Art. 2º - Caberá ao município de Cruz Alta, ente requisitante, o ônus da remuneração devido o servidor.

Art.3º - A presente cedência se dará pelo prazo de 12(doze) meses, desde que se mantenha a finalidade estabelecida na cláusula Primeira do Termo de Ajuste para Cedência de Servidores. O servidor deverá retornar ao exercício de seu cargo ao término da cedência, configurando falta a ausência injustificada.

Art.4º - No período de cedência ficará suspensa a contagem do tempo para fins de promoção de mudança de classe por tempo de serviço, conforme art.20 da Lei 1268/2018.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado por: Lucimara de Moraes Joaquim Antonelo
Código identificador: 739bd434-b400-4ce9-8dea-7dda406373fa

PORTARIA N. º 564/2025

AUTORIZA Licença para Tratar de Assuntos Particulares O servidor Evandro de Toledo Colvero e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, RS, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º Autoriza, como efetivamente concede, 02(dois) anos de Licença Interesse para tratar de assuntos particulares, o Servidor Municipal Evandro de Toledo Colvero , matrícula 973,em conformidade com o art. nº 149 a 151, da Lei Complementar nº 001/2002, do Município de Boa Vista do Incra/RS a partir do dia 18 de agosto de 2025.

Art.2º A presente deliberação é tomada em atenção ao requerimento protocolado sob nº 1189 de 07 de agosto de 2025, firmada pela parte interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Publicado por: Lucimara de Moraes Joaquim Antonelo
Código identificador: cdd16ea7-861f-4e33-cec99d977087

PORTARIA N.º 565/2025

CONCEDE férias o Servidor Lucas Cavalheiro Kryzozun dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal, de Boa Vista do Incra, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Férias Regulamentares o Servidor Lucas Cavalheiro Kryzozun matrícula nº1645 referente a 30 (trinta) dias de férias, do período aquisitivo de 2024/2025 a partir do dia 18 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado por: Lucimara de Moraes Joaquim Antonelo
Código identificador: 578611dc-d2c6-4e71-9645-ecb4323af1ba

PORTARIA N.º 566/2025

CONTRATA a Sra. Monalise Facco Soares em caráter Temporário de Excepcional Interesse Público dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar Monalise Facco Soares CPF nº 961.X.XXX.XXX-63 para exercer as funções de Assistente Social -Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, com horário de trabalho de 20 horas semanais, através da Lei Municipal nº 1.671/2025 e Contrato de Trabalho para prestação de Serviços em Situação Emergencial, assinado entre o Município e a Sra. acima citada, a partir de 13 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - A servidora perceberá a remuneração fixada em Lei para o cargo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado por: Lucimara de Moraes Joaquim Antonelo
Código identificador: b7521eee-78cf-4802-a786-5f64d13ce669

PORTARIA N.º 567/2025

CONTRATA a Sra. Jovana deSouza Moreira em caráter Temporário de Excepcional Interesse Público dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar -Jovana deSouza Moreira CPF nº 529 .X.XXX.XXX-00 para exercer as funções de Agente Comunitário de Saúde, Area 1 Centro na Secretaria Municipal de Saúde, com horário de trabalho de 40 horas semanais, através da Lei Municipal nº 1.659/2025 e Contrato de Trabalho para prestação de Serviços em Situação Emergencial, assinado entre o Município e a Sra. acima citada, a partir de 13 de agosto de 2025.



13/08/2025

EDIÇÃO Nº 334 / ANO 2025

Página 6

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - A servidora perceberá a remuneração fixada em Lei para o cargo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado por: Lucimara de Moraes Joaquim Antonelo
Código identificador: a37ace0e-0c74-4c71-947c-f8cce72a57c6



13/08/2025

EDIÇÃO Nº 334 / ANO 2025

Página 7

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE BOA VISTA DO INCRA - RS

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 - Centro - CEP: 98120-000
Diário Oficial Eletrônico do Município de Boa Vista do Incra
www.boavistadoincra.rs.gov.br

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito

Cirineu Ribeiro

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 - Centro - CEP: 98120-000
Telefone: (55) 3197-0063
Segunda-feira à Sexta-feira: 8:00 as 12:00 e 13:30 as 17:30